

Prefeitura Municipal de Fruta de Leite

Estado de Minas Gerais

Lei nº 319/2012

Acrescenta o Art. 25-A à Lei nº 244, de 02 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a organização administrativa do Município. e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Fruta de Leite aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei nº 244, de 02 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a organização administrativa do Município, passa a vigorar com o acréscimo do Art. 25-A, com a seguinte redação:

Seção XVII

Da Secretaria Municipal de Transporte

Art. 25-A - Compete à Secretaria Municipal de Transportes:

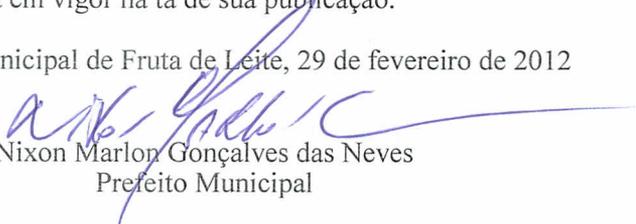
- I - a responsabilidade por todas as questões relativas aos transportes na área do Município, mormente o estudo, planejamento, integração, supervisão, fiscalização e controle dos transportes coletivos, táxis, veículos de carga e outros;
- II - a execução direta ou indireta dos serviços de transportes coletivos urbanos;
- III - os serviços de transportes da Prefeitura e a manutenção, suprimento e controle dos respectivos veículos e máquinas de terraplenagem e equipamentos especiais, nos termos que forem estabelecidos em regulamentação;
- IV - os serviços de trânsito da competência do Município e os que eventualmente lhe sejam delegados pelos poderes competentes, na forma legal própria.

Art. 2º - O Prefeito Municipal providenciará nova publicação da Lei nº 244, de 02 de janeiro de 2009, com o acréscimo do Art. 25-A, dentro de trinta dias após a publicação desta Lei, renumerando as Seções seguintes do Capítulo III, da mesma Lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fruta de Leite, 29 de fevereiro de 2012


Nixon Marlon Gonçalves das Neves
Prefeito Municipal